

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2015**  
**CONTRATO DE RATEIO Nº. 06/2015**

O **MUNICÍPIO DE VICENTINA, MS**, institui Contrato de Rateio de despesa administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CONTRATADO**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Municipal Nº 342/2010 do Contrato de Consórcio Público, tudo conforme Processo de Dispensa nº. 06/2015.

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 342/2010 do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VICENTINA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 24.644.502/0001-13, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias nº. 550, Centro, em Vicentina, MS, CEP 79710-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo representante o Prefeito Municipal, Senhor Hélio Toshiiti Sato, brasileiro, casado, portador da CIRG nº. 001.838.921 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº. 048.415.571-72, residente e domiciliado na Rua Carlos Farinha, 983, centro, nesta cidade ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante o Senhor Arceno Athas Jr., brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. RG nº 1373121, emitida pela SSP/PR e do CPF nº 432.162.429-00, perante testemunhas, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, este **CONTRATO DE RATEIO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1. Este Contrato de Rateio tem por objeto o repasse de recursos do **MUNICÍPIO DE VICENTINA, MS**, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para custeio administrativo da gestão associada de interesses do Município, Exercício 2015, a contar da





assinatura deste Contrato, em 11 parcelas mensais e sucessiva no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira no mês de fevereiro, até dezembro de 2015, com base na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 342/2010 do Contrato de Consórcio Público e no §2º do Artigo 27 do Estatuto Social do CIDECO.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

2. A aplicação dos recursos previstos no Objeto deste Contrato será feita na realização de despesas de custeio administrativo do CONTRATADO, para funcionamento institucional e realização de serviços de interesses do CONTRATANTE, voltados à gestão estratégica de projetos de desenvolvimento local, no âmbito do Município e do Território da Cidadania da Grande Dourados, compreendendo salários de servidores, logística, materiais de consumo e consultoria especializada.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

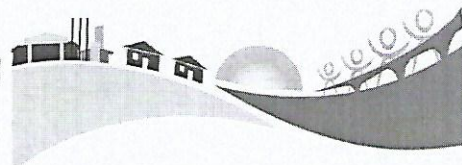
3. O presente Contrato terá vigência de 11 meses, de fevereiro a 31 de dezembro de 2015, de acordo com o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CONTRATADO.

### CLÁUSULA QUARTA DAS METAS E ESTRATÉGIAS

4. As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato são as seguintes:

META	Atividades	Despesas
1. Manter escritório em Glória de Dourados.	Manter estrutura operacionalidade e do Escritório.	Custeio de telefone, energia, material de expediente, etc.
2. Contratar pessoal	Atividades administrativas.	Salários de servidores
3. Apoio operacional e Logístico.	Atendimento de rotina ao Município.	Despesas com equipamentos, Comunicação, materiais, transporte e viagens.
	Articulação institucional.	
	Realização de eventos e reuniões administrativas e técnicas institucionais.	





4. Realizar Consultoria Especializada	1. Gestão estratégica do CONTRATADO. 2. Planejamento e Projetos.	Custeio dos serviços.
---------------------------------------	---	-----------------------

#### **CLAUSULA QUINTA DA GESTÃO ASSOCIADA**

5. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, com efetividade das metas contratadas e transparência na gestão associada, serão aplicadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto social, para efeito dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade e legitimidade, ficando o CONTRATADO na obrigação de proceder da seguinte forma:

I – Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao CONTRATANTE, relatório anual dos serviços desenvolvidos;

II - Disponibilizar ao CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativas a aplicação dos recursos contratados;

III - Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE as suas instalações; e

IV - Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre este a execução Contrato de Rateio.

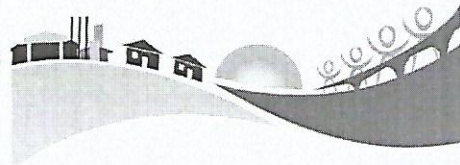
#### **CLÁUSULA SEXTA DOS PRODUTOS ESPERADOS**

6.1. O CONTRATADO articulado com os municípios consorciados, em sistemas de gestão associada e atuando no apoio as suas demandas de Projetos de desenvolvimento local, em parceria com o Colegiado Territorial da Grande Dourados;

6.2. O CONTRATADO atuando como articulador e protagonista de projetos de desenvolvimento local por meio de gestão associada com os municípios consorciados;

6.3. O CONTRATADO atuando no sentido da promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento local e territorial sustentável.





### **CLÁUSULA SÉTIMA DO ORÇAMENTO, VALORES E PAGAMENTOS.**

7. O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma prevista neste Contrato, com amparo na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 342/2010 do Contrato de Consórcio Público e no §2º - do Artigo 27 do Estatuto Social, pela dotação prevista na Lei Municipal Orçamentária Nº 380, de 18 de dezembro de 2.012.

7.1. Rubrica Orçamentária:

02.19 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

02.19.18.541.010 – Gestão Ambiental

2.043 – Contrato com o Consorcio Intermunicipal da Colônia – CIDECO

3.3.90.41.00 – Contribuições

7.1. Pagamentos de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), correspondente ao exercício 2015, em 11 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira no mês de fevereiro, até dezembro de 2015.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE fica obrigado, por força de decisão da Assembleia Geral CIDECO Nº 007/2012 de 29 de outubro de 2.012, a autorizar o débito mensal dos compromissos assumidos neste Contrato, em favor do CONTRATADO, na forma do ANEXO I, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA**

8. O Presidente, Diretor e Secretário Executivo do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

9. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais.



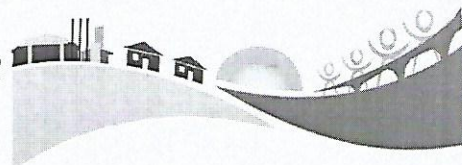


Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal de **Vicentina**

Gestão 2013/2016

Noosso povo, nossa gente



### CLÁUSULA DÉCIMA DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO

10. O presente Contrato de Rateio é irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO, conforme define o Contrato de Consórcio Público e o seu Estatuto social.

10.1. Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação do IGPM, por resolução da Assembleia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

11. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Vicentina, MS, 02 de fevereiro de 2015.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**

**Presidente: Arceno Athas Jr**

**RG nº 1373121/SSP/PR e CPF nº 432.162.429-00**

**MUNICÍPIO VICENTINA**

**Prefeito Hélio Toshiiti Sato**

**CIRG nº. 001.838.921 SSP/MS e CPF nº. 048.415.571-72**



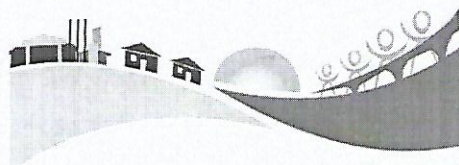


Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal de **Vicentina**

Gestão 2013/2016

*Nosso povo, nossa gente*



**TESTEMUNHAS:**

<b>ASSINATURA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF/MF:</b>	<b>CPF/MF:</b>